



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...

INEXIGIBILIDADE N.º .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a) ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente da **Inexigibilidade nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo n.º .../2025**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no **Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ..., a ser realizado no período de ..., conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se a Inexigibilidade de Licitação ..., oriunda do Processo Administrativo n.º ..., identificado no preâmbulo acima, bem como a proposta comercial apresentada pela empresa contratada, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação possui natureza técnica especializada, classificado como serviço comum, voltado à capacitação profissional, em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando como serviço de luxo.

Subcláusula quarta – Os serviços ora contratados são caracterizados como serviços técnicos comuns, dispensados de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 011/2024, conforme justificativa constante dos autos.

Subcláusula quinta – O custo total da contratação é de ..., conforme valor unitário da inscrição e descontos praticados pela contratada, conforme tabela constante do Termo de Referência.

Descrição do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	R\$ VALOR UNIT	R\$ VALOR TOTAL
1		SERVIÇO	...	...	...
VALOR TOTAL:					...

Subcláusula sexta – O valor total da contratação, fixado em ..., contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, abrangendo a inscrição no evento, fornecimento de material didático, certificado, kit do participante, acesso às palestras, atendimento personalizado, bem como o coffee break ofertado durante a



programação.

Subcláusula sétima – A empresa contratada será responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a administração pública, devendo assegurar o recolhimento de todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Subcláusula oitava – Todos os serviços contratados estão compreendidos no valor pactuado, não sendo permitida a cobrança de valores adicionais sob qualquer pretexto. O valor acordado cobre integralmente os benefícios oferecidos aos participantes conforme estabelecido na proposta e no Termo de Referência.

Subcláusula nona – O pagamento à contratada observará a integralidade do valor acordado, condicionando-se à verificação da regular execução do objeto contratado e à entrega da nota fiscal em conformidade com os requisitos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a execução do objeto, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.

Subcláusula segunda – Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, a vigência será definida de acordo com a data da realização do evento e a efetiva prestação do serviço, sem a necessidade de prorrogação além do tempo estritamente necessário para o cumprimento do contrato.

Subcláusula terceira – Esta contratação refere-se a um evento específico e de caráter pontual, impossibilitando sua prorrogação, uma vez que não se enquadra como serviço contínuo.

Subcláusula quarta – O contrato será automaticamente encerrado após a conclusão da participação no curso prático presencial sobre artefatos de planejamento e uso da inteligência artificial, com foco nos principais instrumentos previstos na nova legislação, realizado no período de 27 a 29 de agosto de 2025, com o efetivo cumprimento de todas as obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A execução do objeto contratual deverá garantir a efetiva inscrição e participação de quatro servidores públicos indicados pela Administração no curso prático presencial sobre ferramentas de planejamento e uso da inteligência artificial, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, no Gree Hotel, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 377, na cidade de São Luís/MA.

Subcláusula segunda – Cabe à empresa contratada a responsabilidade de efetuar as inscrições formais, garantir o acesso integral à programação técnica e prática do curso e entregar a cada inscrito o material de apoio completo, incluindo apostila impressa, pasta, caneta, bloco de anotações e programação detalhada.

Subcláusula terceira – A contratada deverá disponibilizar, com antecedência, todas as informações necessárias sobre a programação do curso, regras de acesso, procedimentos de certificação e orientações logísticas, de forma clara e objetiva, a fim de possibilitar o adequado planejamento da participação institucional.

Subcláusula quarta – A execução contratual inclui o acesso integral às aulas expositivas, oficinas práticas de aplicação da inteligência artificial em instrumentos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a emissão de certificado impresso de participação com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, além da oferta de coffee break nos turnos da manhã e da tarde, durante os três dias de realização do curso.

Subcláusula quinta – A empresa deverá disponibilizar canal de atendimento direto, destinado ao esclarecimento de dúvidas, emissão de segunda via de inscrições, ajustes cadastrais e fornecimento de orientações relativas à certificação e demais informações técnicas do curso.

Subcláusula sexta – Ao término da capacitação, a contratada deverá apresentar à Administração a nota fiscal correspondente, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares exigidos para a execução da despesa pública, devendo comprovar, quando solicitado, a efetiva participação dos quatro servidores inscritos e o cumprimento integral das obrigações assumidas.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e custos decorrentes da execução do objeto, garantindo a efetiva inscrição e participação de quatro servidores públicos designados pela Administração no curso prático presencial sobre ferramentas de planejamento e uso da inteligência artificial, a ser realizado em 27, 28 e 29 de agosto de 2025, no Gree Hotel, Avenida Castelo Branco, nº 377, em São Luís/MA.

Subcláusula segunda – A CONTRATADA se compromete a atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos, informações e documentação que lhes forem solicitados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

Subcláusula terceira – Compete à CONTRATADA corrigir, regularizar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inadequações verificadas na execução do objeto, especialmente em relação à inscrição, emissão de certificado e cumprimento das condições técnicas do evento.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA responderá, integralmente, por prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por omissões, falhas ou condutas impróprias. A fiscalização exercida não exime a contratada de suas obrigações.

Subcláusula quinta – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplemento de obrigações por parte da contratada.

Subcláusula sexta – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo alterações na organização do evento, falhas técnicas ou indisponibilidades, devendo fazê-lo no menor prazo possível e, em hipótese alguma, ultrapassando 24 horas do conhecimento do fato.

Subcláusula sétima – A CONTRATADA deverá atender a qualquer determinação do CONTRATANTE que vise à suspensão, correção ou adequação do objeto, especialmente diante da identificação de desconformidades que possam comprometer o interesse público.

Subcláusula oitava – A CONTRATADA deverá manter atualizada toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e regularidade junto aos órgãos competentes durante toda a vigência contratual.

Subcláusula nona – A CONTRATADA deverá assegurar que sua equipe operacional atue em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados, segurança da informação e respeito à legislação trabalhista vigente.

Subcláusula décima – A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações, documentos e dados institucionais a que tiver acesso durante a execução contratual, comprometendo-se a não divulgá-los sem autorização expressa da Administração Pública.

Subcláusula décima primeira – A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais erros ou omissões na formulação de sua proposta de preços, inclusive em relação a custos operacionais, não podendo pleitear reajustes ou compensações decorrentes de planejamento inadequado, salvo nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima segunda – A CONTRATADA será responsável por qualquer acidente, dano ou sinistro que venha a ocorrer com membros de sua equipe durante o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive em deslocamentos ou atividades administrativas vinculadas à execução do objeto. Fica expressamente vedado qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o CONTRATANTE.

Subcláusula décima terceira – A CONTRATADA deverá informar, até a data da assinatura do contrato, os dados completos de seu representante designado, incluindo telefone fixo, celular e e-mail, de forma a viabilizar comunicação contínua e eficaz com o gestor e o fiscal do contrato.





Subcláusula décima quarta – Havendo qualquer impossibilidade de execução do serviço nas condições contratadas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE com, no mínimo, 24 horas de antecedência, apresentando a respectiva justificativa e os documentos comprobatórios pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Compete ao CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a correta e tempestiva execução do objeto, consistente na efetiva inscrição e participação de quatro servidores públicos da Administração no curso prático presencial sobre ferramentas de planejamento e uso da inteligência artificial.

Subcláusula segunda – O CONTRATANTE deverá exercer, de forma contínua e diligente, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, designando servidor responsável com atribuições específicas para verificar a conformidade da execução com as condições ajustadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O CONTRATANTE deverá receber e analisar os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA, observando sua regularidade formal, bem como a compatibilidade com os serviços efetivamente prestados, promovendo o pagamento da despesa após a devida liquidação, conforme preceitua o art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Subcláusula quarta – Cabe ao CONTRATANTE comunicar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou inconsistências detectadas durante a execução contratual, exigindo sua pronta correção, sem prejuízo da adoção das medidas sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento.

Subcláusula quinta – O CONTRATANTE deverá manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à execução do contrato, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos praticados, em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e controle.

Subcláusula sexta – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, sempre que solicitado, as informações institucionais indispensáveis à perfeita execução do objeto, bem como a facilitar o contato com os setores responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da contratação.

Subcláusula sétima – O CONTRATANTE deverá assegurar que os servidores (a) participantes do evento estejam devidamente autorizados (a), com designação formal e disponibilidade funcional compatível, de modo a garantir a efetiva participação na capacitação, bem como o cumprimento dos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

Subcláusula oitava – Após a realização do evento, o CONTRATANTE deverá emitir termo de recebimento definitivo dos serviços contratados, desde que comprovado, de forma documental, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos moldes do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula nona – O CONTRATANTE deverá manter canal de interlocução com a CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, resolver questões operacionais e garantir que todas as condições pactuadas sejam cumpridas sem prejuízo ao interesse público.

Subcláusula décima – O CONTRATANTE deverá adotar todas as medidas administrativas e financeiras necessárias à liquidação e pagamento da despesa, observando as condições previstas neste contrato, bem como a legislação aplicável, especialmente no tocante à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Subcláusula décima primeira – Fica vedado ao CONTRATANTE assumir qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, não havendo, em hipótese alguma, solidariedade ou subsidiariedade entre as partes contratantes.

Subcláusula décima segunda – O CONTRATANTE poderá aplicar penalidades administrativas ou promover a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, desde que observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



Subcláusula primeira – O objeto contratual será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da comprovação da inscrição e da efetiva participação dos quatro servidores indicados pela Administração no curso prático presencial sobre ferramentas de planejamento e uso da inteligência artificial, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, para posterior verificação de conformidade com os termos deste instrumento e da proposta apresentada pela contratada.

Subcláusula segunda – O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso não esteja em conformidade com as condições estabelecidas no contrato. Neste caso, os serviços deverão ser regularizados ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal da Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula terceira – O recebimento definitivo será formalizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal pela contratada, condicionado à verificação da prestação adequada do serviço contratado, incluindo a participação comprovada dos quatro servidores no evento, bem como o fornecimento de todos os materiais previstos (kit do participante, material técnico e certificado de participação), conforme obrigações estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula quarta – O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado, nos casos em que forem necessárias diligências complementares para atestar o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Subcláusula quinta – Em caso de controvérsia quanto à execução contratual — como ausência de comprovação de participação, falha na entrega dos materiais previstos ou descumprimento parcial das condições estabelecidas — aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a emissão de nota fiscal apenas para a parcela incontroversa, a fim de viabilizar a liquidação parcial da despesa.

Subcláusula sexta – O prazo destinado à correção de falhas ou pendências, seja na execução dos serviços ou na regularidade da nota fiscal apresentada, não será computado no cômputo do prazo de recebimento definitivo.

Subcláusula sétima – O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais, administrativas e contratuais decorrentes da execução do objeto, permanecendo vigentes todas as obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente quanto à regularidade, qualidade e integralidade do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em crédito na conta corrente, agência e instituição financeira previamente indicadas pela CONTRATADA.

Subcláusula segunda – Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária por parte da Administração Pública Municipal.

Subcláusula terceira – O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratado, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do curso prático presencial sobre ferramentas de planejamento e uso da inteligência artificial, condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente, devidamente emitido em conformidade com a legislação aplicável.

Subcláusula quarta – A efetivação do pagamento ficará condicionada à verificação, pelo setor competente, do cumprimento dos seguintes requisitos: a. Validade da nota fiscal;





- b. Data de emissão;
- c. Identificação do contrato e do órgão contratante;
- d. Indicação do período correspondente à prestação dos serviços contratados;
- e. Valor a ser pago, compatível com o contratado;
- f. Destaque de retenções legais cabíveis, quando houver.

Subcláusula quinta – Em caso de erro, omissão ou irregularidade na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será suspenso até a devida regularização por parte da CONTRATADA. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhada das certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a. Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (inclusive previdenciária);
- b. FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d. Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal.

Subcláusula sétima – Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização da situação ou apresente defesa formal. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que se trata de prestação de serviço pontual e de execução imediata, com valor fixo previamente acordado entre as partes, não se aplicando, portanto, a cláusula de reajuste prevista no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A fiscalização técnica será exercida pela servidora ..., que acompanhará a execução do contrato, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, visando aos melhores resultados para a Administração.

Subcláusula terceira – A fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quarta – identificada qualquer irregularidade, a fiscal técnica emitirá notificações para correção da execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção.

Subcláusula quinta – A fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência.

Subcláusula sexta – em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, a fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

Subcláusula sétima – A fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

Subcláusula oitava – A fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e glosas, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.





Subcláusula nona – Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Subcláusula décima – A gestão do contrato será exercida por ..., que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações do contrato, visando ao atendimento da finalidade da Administração.

Subcláusula décima primeira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.





Cláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são isenções de habilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Cláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Cláusula primeira – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula segunda – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO OU RESCISÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Cláusula primeira – Se houver cancelamento do evento ou rescisão unilateral do contrato por parte da Administração pública sem culpa da CONTRATADA, será aplicada uma multa compensatória, nos seguintes termos:

30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso o cancelamento ocorra com até 21 (vinte e um) dias de antecedência do evento;

50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, caso o cancelamento ocorra após esse período

Cláusula segunda – A multa será aplicada sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a CONTRATADA não sofra prejuízos em decorrência de cancelamentos imprevistos pela Administração pública.

Cláusula terceira – Na hipótese de cancelamento da participação do servidor no evento ou de rescisão unilateral do contrato por parte da administração pública, sem culpa da CONTRATADA, será devida à empresa contratada uma multa compensatória, considerando os prejuízos decorrentes de custos administrativos e logísticos já incorridos, conforme os prazos abaixo:

30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso o cancelamento seja formalizado com até 21 (vinte e um) dias de antecedência da data prevista para início do evento;

50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, caso o cancelamento ocorra com menos de 21 (vinte e um) dias de antecedência do início do evento, considerando que os custos de organização e reserva de vagas já estarão integralmente comprometidos.

Cláusula quarta – A aplicação da multa compensatória prevista nesta cláusula será feita sem prejuízo das demais sanções e garantias legais estabelecidas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a CONTRATADA não sofra prejuízos com os custos de um cancelamento imprevisto ou injustificado por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes no Orçamento Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, aprovado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.



Unidade Orçamentária: ...
Órgão: ...
Unidade: ...
Ação
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...
Natureza do Serviço: ...
Fonte de Recursos: ...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), desde a contratação até a execução integral das obrigações contratuais assumidas.

Subcláusula segunda – Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados no âmbito deste contrato, especialmente os referentes ao(s) servidor(es) inscrito(s) no evento, deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade contratual, respeitando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência e boa-fé.

Subcláusula terceira – É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nos casos expressamente autorizados pela legislação vigente ou mediante consentimento do titular dos dados, quando exigível.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA deverá informar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer subcontratação ou envolvimento de terceiros no tratamento de dados pessoais, garantindo a transparência e o controle pelo poder público.

Subcláusula quinta – Ao término da execução do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados tratados, salvo nos casos de guarda obrigatória por força de lei ou regulamento, ou quando necessário para a defesa em eventual processo administrativo ou judicial relacionado à execução contratual.

Subcláusula sexta – A CONTRATADA compromete-se a orientar seus colaboradores e prepostos quanto às obrigações decorrentes da LGPD, responsabilizando-se pela adoção de medidas preventivas e pela eventual responsabilização decorrente do tratamento indevido de dados pessoais.

Subcláusula sétima – A CONTRATADA responderá solidariamente por quaisquer atos ou omissões de terceiros contratados por ela (suboperadores), caso estes venham a violar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula oitava – A CONTRATADA deverá permitir e atender prontamente diligências, auditorias ou solicitações do CONTRATANTE, a fim de verificar o cumprimento das obrigações previstas na legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios ou informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, incluindo medidas de segurança adotadas, incidentes ocorridos e providências tomadas.

Subcláusula décima – Os dados eventualmente armazenados no âmbito da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente digital seguro, com rastreabilidade de acessos e procedimentos de controle que garantam a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.



Subcláusula décima primeira – Quando aplicável, os bancos de dados e registros mantidos pela CONTRATADA deverão observar critérios de interoperabilidade com os sistemas da Administração Pública, visando à economicidade e eficiência no uso das informações públicas, respeitados os limites legais.

Subcláusula décima segunda – A CONTRATADA obriga-se a adaptar o presente contrato, sempre que houver determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outro órgão competente, garantindo a conformidade com eventuais recomendações ou alterações normativas relativas ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ... de ... de 20..

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº XXXXXX
(Nome do representante legal)
CPF nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

